

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021268/2021-16**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0021268/2021-16	NAR Patos de Minas

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Areado Abaeté Ltda.	CPF/CNPJ: 08.055.544/0001-62	
Endereço: Avenida Faria Pereira, nº 4.180	Bairro: Distrito Industrial	
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38740-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Luiz Eli Caixeta Silva	CPF/CNPJ: 592.169.488-68	
Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 2.069 - Apto 101	Bairro: Centro	
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38740-000

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Jardim e Candeias	Área Total (ha): 307,3800
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.722	Município/UF: Carmo do Paranaíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114303-014A.BA46.1AF8.4154.A8C7.AAA4.A3F5.8C4B

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1656	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1169	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	54	un
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	63,7800	ha

## 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	0,6518
Outro - Nativo sem exploração econômica	Reserva Legal	63,7800

## 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,6518	Árvores Isoladas em APP e Área Comum		0,6518
Total:	0,6518		Total:	0,6518

## 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		7,5388	m³

## 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

## 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Bryan Robson Eliazar Sousa – MASP 1363951-3

Rubens Maciel Capuzzo – MASP 1021248-8

Data da Vistoria: 16/05/2019, 18/10/2019 e 20/02/2024

## 10. VALIDADE

Data de Emissão: 29/08/2025	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta	

autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

## 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	408.460	7.938.801
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	408.136	7.938.976
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	408.375	7.938.805
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	Sirgas 2000	23k	407.360	7.936.710

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, para o Estudo Técnico de Segurança para Trabalhadores e Minimização de Danos Ambientais. Prazo: Imediatamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
2	Caso seja necessário, providenciar junto ao IGAM as outorgas necessárias. Prazo: Imediatamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
3	A compensação por intervenção ambiental em APP, conforme o PRADA apresentado, deverá ter um acompanhamento por 5 (cinco) anos, com relatórios anuais. Prazo: Em até 6 (seis) meses após a emissão do AIA, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
4	Recuperação das áreas de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, em que houve intervenção ambiental sem Autorização, com espécies desta fitofisionomia, conforme o PRADA apenso ao processo, devendo ter um acompanhamento por 5 (cinco) anos, com relatórios anuais. Prazo: Em até 6 (seis) meses após a emissão do AIA, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
5	Realizar a recuperação de todas as áreas referentes ao DAIA nº001894-D. Devendo apresentar o Relatório de Execução com A.R.T. Prazo: Em até 6 (seis) meses após a emissão do AIA, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
6	Após o encerramento da atividade de mineração, deverá executar o PRADA, e recuperar todas as áreas mineradas no empreendimento. Devendo apresentar o Relatório de Execução com A.R.T. Prazo: Em até 6 (seis) meses após o encerramento do prazo de validade da autorização, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
7	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: Em até 90 (noventa) dias, após o encerramento do prazo de validade da autorização, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
8	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução por profissionais legalmente habilitados para a extração mineral e controle de impactos sobre meio físico e biótico, a qual deverá

	permanecer ativa até o encerramento da atividade minerária e da respectiva recuperação ambiental. Prazo: Imediatamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
9	Apresentar cópia do protocolo de formalização da compensação florestal minerária do empreendimento junto ao Núcleo de Biodiversidade da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Paranaíba - IEF/URFBio AP, conforme artigo 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Prazo: Em até 90 dias após a data de emissão desta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
10	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
11	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.
12	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.
<b>13. OBSERVAÇÃO</b>	
<p>A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).</p> <p>A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.</p> <p>As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.</p> <p>O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.</p>	
<p><i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i></p> <p><i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i></p>	
<p style="text-align: center;">Frederico Fonseca Moreira Supervisor Regional - MASP 1174359-8 Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 30/08/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121669868** e o código CRC **3D825000**.